



LEI Nº 395, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o prazo a que se refere a Lei Estadual nº 3.846, de 07/08/1970 (Organização dos Municípios).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA - RN:

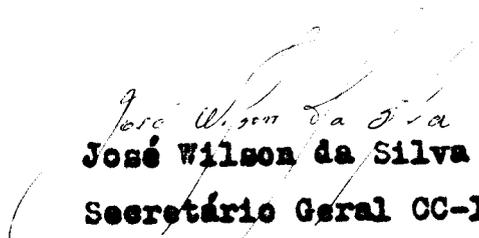
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Presidente da Câmara e o Secretário Geral da Prefeitura, obrigatoriamente deverão se pronunciar nas petições ou processos de sua competência que lhes forem entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade (Art. 39 da Lei nº 3.846/70).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 03 de dezembro de 1982.


Sinval Azevêdo
Prefeito


José Wilson da Silva
Secretário Geral CC-1